

## TSE determina nova divisão do FEFC em prol de partidos nanicos

O Tribunal Superior Eleitoral vai refazer o cálculo de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), de modo a permitir que os partidos que elegeram deputado federal em 2018, mas não atingiram a cláusula de barreira, tenham direito a uma parcela maior da verba para as eleições de 2022.

Cleia Viana/Câmara dos Deputados



Na divisão do FEFC entram partidos que elegeram deputados, ainda que eles tenham migrado de legenda após o pleito  
Cleia Viana/Câmara dos Deputados

Criado em 2017, o FEFC se tornou a principal fonte de financiamento das campanhas desde que o Supremo Tribunal Federal proibiu as doações de pessoas jurídicas, em 2015.

A Lei das Eleições ([Lei 9.504/1997](#)) prevê que 2% do fundo sejam divididos igualmente entre os partidos registrados no TSE. O restante depende do desempenho na eleição geral anterior. Quanto mais eleitos, maior a fatia de direito.

- 2% divididos igualmente entre todos os partidos com estatutos registrados no TSE;
- 35% divididos entre os partidos que tenham pelo menos um representante na Câmara dos Deputados, na proporção do percentual de votos por eles obtidos na última eleição geral;
- 48% divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes na Câmara dos Deputados, consideradas as legendas dos titulares;
- 15% divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes no Senado Federal, consideradas as legendas dos titulares.

O recálculo passou a ser necessário por causa de petição do partido Democracia Cristã (DC), assinada pelo advogado **Leandro Roberto de Paula Reis**, apontando um problema nos critérios estabelecidos pela corte para distribuir as verbas do FEFC, conforme a [Resolução 23.605/2019](#).

A redistribuição vai afetar R\$ 65 milhões, equivalentes a 1,3% do total do FEFC. Sete partidos vão receber menos (PL, PP, Pros, PSD, Republicanos, Solidariedade e União), enquanto seis terão sua cota aumentada (DC, Agir, Patriota, PCdoB, PMN e Podemos).

### Cláusula de barreira



O problema é causado por um conflito de normas. Quando o FEFC foi criado, a divisão de recursos foi incluída no artigo 16-D da Lei das Eleições.

Abdias Pinheiro/TSE



Recálculo do TSE vai afetar R\$ 65 milhões e afetar verbas de 13 partidos políticos  
Abdias Pinheiro/TSE

O parágrafo 3º traz uma ressalva: os casos dos deputados eleitos que migraram de partido quando suas legendas não alcançaram as chamadas cláusulas de barreira.

Essas barreiras estão previstas no artigo 17, parágrafo 3º, da [Constituição Federal](#) e se destinam a reduzir o excessivo número de partidos no Brasil.

As legendas que não elegem pelo menos nove deputados de nove estados ou com desempenho mínimo nas urnas (1,5% dos votos válidos para deputado federal, distribuídos em pelo menos nove estados e com, ao menos, 1% de votos em cada um deles) perdem acesso ao Fundo Partidário e ao tempo gratuito de rádio e TV.

Em 2018, um total de 14 partidos não alcançaram a cláusula de barreira. Nesses casos, a Constituição garante aos deputados eleitos o direito de mudar de partido sem perder seus mandatos.

Foi o que aconteceu com o Democracia Cristã, que elegeu apenas Luiz Antônio para a Câmara em 2018, pelo Rio de Janeiro. Ele acabou migrando para a bancada fluminense do PP.

Com isso, a legenda ficou sem representantes na Câmara e, logo, sem direito a receber parte dos 48% do FEFC, conforme previsto no inciso III do artigo 16-D da Lei das Eleições.

Abdias Pinheiro/SECOM/TSE



Ministro Fachin levou petição a julgamento pelo plenário do TSE e justificou recálculo  
Abdias Pinheiro/SECOM/TSE

### **EC 111/2021**

O cálculo foi contestado pelo Democracia Cristã devido à promulgação da Emenda Constitucional 111/2021, que incluiu o parágrafo 6º no artigo 17 da Constituição.

A norma prevê que a mudança justificada de partido por deputados federais não deve ser computada para fins de distribuição de recursos do Fundo Partidário ou de outros fundos públicos.

Ou seja: para fins de distribuição do FEFC, vale o partido pelo qual o deputado foi eleito, não o partido para o qual ele eventualmente migrou, autorizado pela Constituição.

"Significa que deve-se manter os recursos na agremiação de origem, e não na agremiação de destino, em caso de desfiliação partidária", concluiu o ministro Edson Fachin, presidente do TSE e relator da petição julgada.

Para ele, a regra constitucional deve prevalecer, o que torna inafastável o recálculo da distribuição do FEFC pela corte eleitoral. A votação foi unânime.

**0600435-47.2022.6.00.0000**

### **Date Created**

06/07/2022